



REGIMENTO INTERNO

Mesa Diretora

Presidente

Márcia Lima de Oliveira Freire

Vice-Presidente

Michel Castelo Branco de Carvalho

1º Secretário

Alexandre Martins da Silva

2º Secretário

Fúlvio Benevides de Almeida

2017 - 2018



ÍNDICE

TÍTULO	
da Câmara Municipal	04
CAPÍTULO I	
da Sede	04
CAPÍTULO II	
da Inauguração	04
TÍTULO	
dos Órgãos da Câmara Municipal	06
CAPÍTULO	
da Mesa Diretora	06
SEÇÃO I	
do Presidente	08
Seção II	
do Vice-Presidente	10
Seção III	
dos Secretários	10
CAPÍTULO II	
das Comissões	10
SEÇÃO I	
Disposições Gerais	10
SEÇÃO II	
da Competência das Comissões	11
SEÇÃO III	
do Órgão Diretivo das Comissões	13
SEÇÃO IV	
dos Trabalhos	13
TÍTULO III	
das Lideranças	14
CAPÍTULO ÚNICO	
dos Líderes	14
TÍTULO IV	
dos Vereadores	14
CAPÍTULO I	
da Posse e do Exercício do Mandato	14

CAPÍTULO II	
da Remuneração	15
CAPÍTULO III	
da Perda do Mandato	16
CAPÍTULO IV	
do Decoro Parlamentar	17
CAPÍTULO V	
das Licenças	17
TÍTULO IV	
das Sessões	18
CAPÍTULO I	
Disposições Preliminares	18
CAPÍTULO II	
das Discussões	19
CAPÍTULO III	
da Ordem do Dia	19
CAPÍTULO IV	
das Atas das Sessões	20
TÍTULO V	
das Proposições e sua Tramitação	20
CAPÍTULO I	
Disposições Preliminares	20
SEÇÃO I	
dos Projetos	21
SEÇÃO II	
dos Requerimentos	21
SEÇÃO III	
das Emendas	23
CAPÍTULO II	
da Votação	23
CAPÍTULO III	
do Processo por Infração Político-Administrativa	24
CAPÍTULO IV	
da Emenda à Lei Orgânica	25

TÍTULO VI

da Convocação Extraordinária da Câmara 25

TÍTULO VII

das Disposições Gerais e Transitórias 25

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
REGIMENTO INTERNO
RESOLUÇÃO N°14, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1990

Institui o REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, de acordo com a Lei Orgânica do Município, de 02 de abril de 1990.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte:

TÍTULO
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA SEDE

Art. 1° - A Câmara Municipal tem sede na cidade de Senador Pompeu e recinto normal de seus trabalhos para este fim destinado.

§1° - Em caso de guerra, comoção intestina, calamidade pública, ou outra ocorrência que impossibilite seu funcionamento na sede, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa Diretora, “ad referendum” da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se eventualmente em outro local.

§2° - Em casos especiais, e por deliberação de 2/3 (DOIS TERÇOS) de seus membros, a Câmara poderá funcionar, excepcionalmente, fora de sua sede.

§3° - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas atribuições sem prévia autorização da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II
DA INAUGURAÇÃO

Art. 2° - A Câmara Municipal reunir-se-á dia 31 de janeiro a 30 de junho e de 1° de agosto a 30 de novembro (art. 18, LOM).

§1° - Na primeira sessão legislativa, elege-se a Mesa Diretora, em sessão preparatória a 1° de janeiro ao ano subsequente à eleição, data em que os vereadores tomam posse e proferem juramento, com início às 10:00 horas (art. 18, § 1°, LOM).

§2° - Assumirá, de início, a direção dos trabalhos, dentre os Vereadores presentes, o Vereador mais votado no último pleito, ou o de maior idade civil, quando as votações forem quantitativamente iguais.

§3° - Aberta a sessão, o Presidente convidará dois Vereadores para ocuparem os lugares de Secretários, cabendo-lhe o recolhimento dos Diplomas dos eleitos.

§4° - Suspensa, a seguir, a sessão, o Presidente fará organizar a relação dos Vereadores diplomados, em ordem alfabética de seus nomes parlamentares, com as

respectivas legendas partidárias.

§5° - Reaberta a sessão, o Presidente, com todos os presentes de pé, proferirá o seguinte compromisso:

“PROMETO GUARDAR AS CONTITUIÇÕES DO BRASIL, DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DESEMPENHAR COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO POVO DE SENADOR POMPEU, PROMOVER O BEM GERAL E A FELICIDADE PÚBLICA.”

Ato contínuo, feita a chamada, cada vereador dirá:

“ASSIM PROMETO”

§6° - Igual compromisso será também prestado pelo Vereador, em sessão plenária, junto à Presidência da Mesa que se empossar posteriormente.

§7° - Não se considera investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

§8° - O vereador que não tomar posse, no dia previsto, deverá fazê-lo dentro de quinze dias, perante a Mesa da Câmara, salvo motivo justo, aceito pela Casa (art.18, §2°, LOM).

§9° - Impedido de prestar compromisso por motivo de doença grave comprovada, o vereador poderá fazê-lo perante representante da Mesa Diretora, lavrando-se a Ata respectiva em livro próprio.

Art. 3° - Após a posse, suspensa novamente a sessão, a presidência organizará a cédula de votação, em que conste o nome parlamentar de cada Vereador, em ordem alfabética, precedida do número de ordem e constando os cargos da Mesa, antecedidos por quadriláteros, conforme modelo anexo.

§1° - A eleição de que se trata o § 1°, do art. 2°, será secreta e todos os vereadores podem concorrer, sendo o eleito, para cada cargo, aquele que obtiver absoluta maioria de votos; não alcançada a maioria absoluta por nenhum dos votados, proceder-se-á novo escrutínio em que concorrerão somente os dois candidatos mais votados para cada cargo, proclamando-se eleitos os que obtiverem maioria relativa, e em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

§2° - Na apuração das eleições para a Mesa, observar-se-á o seguinte processo:

I – terminada a votação, o Presidente retirará as sobrecartas da urna, colocando-as sobre a mesa da Presidência;

II – os Secretários, sob as vistas do Presidente, farão a contagem dos votos, conferindo-os com o número de votantes;

III - verificada a coincidência, os secretários funcionando como escrutinadores, abrirão as sobrecartas e anunciarão o conteúdo das cédulas, em voz alta;

IV – a cédula não confeccionada nos termos do art. 3° caput, ou que tiverem rasuras ou sinais que indiquem a quebra do sigilo do voto, ou não traga a rubrica dos

secretários, será invalidada pelo Presidente, após ser exibida para conhecimento do plenário.

V – serão computados como votos em branco, para todos os cargos, os envelopes encontrados vazios.

§3º - Atingida a maioria exigida neste artigo, os eleitos serão proclamados e tomarão posse imediatamente após concluído o processo.

Art. 4º - A Câmara Municipal, no início de cada legislatura fará sessões solene, para recebimento do compromisso do Prefeito, e Vice-Prefeito, com início às 16:00 horas, no dia 1º de janeiro (art. 18, §4º, LOM).

Art. 5º - A Mesa da Câmara Municipal terá a seguinte composição:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – 1º Secretário

IV – 2º Secretário

Art. 6º - Na terceira sessão Legislativa ordinária, subsequente á inicial de cada Legislatura, a sessão preparatória destinada a eleição da Mesa Diretora terá início a 1º de janeiro ás 10:00 horas (art. 18, § 3º, LOM).

Art. 7º - Os partidos políticos deverão indicar á Mesa Diretora da Câmara Municipal, nas sessões preparatórias, os respectivos líderes de suas bancadas.

TÍTULO DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO DA MESA DIRETORA

Art. 8º - À MESA DIRETORA compete, dentre outras atribuições estabelecidas em Lei, neste Regimento ou por Resolução, ou dela implicitamente resultantes:

I – promulgar Decretos Legislativos e Resoluções, dentro de quarenta e oito horas após aprovação, e emendas à Lei Orgânica.

II – propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria, ou a requerimento de Vereador ou Comissão da Câmara (art. 127, § V, CE).

III – dirigir todos os serviços da Câmara Municipal, durante as sessões legislativas e seus interregnos, e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

IV – dar parecer sobre as emendas propostas a este Regimento ou que visem modificar os serviços administrativos da Casa sem prejuízo do parecer da comissão pertinente;

V – propor, privativamente, ao plenário, projetos de resolução, dispendo sobre organização, funcionamento, regimento, regime jurídico de pessoal, criação de cargos, transformação ou extinção de cargos, emprego ou funções, fixação de respectiva remuneração, e ainda a fixação da remuneração do Prefeito, Vice- Prefeito

e Vereadores, observando os parâmetros estabelecidos na Lei;

VI – prever os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, colocá-los em disponibilidade, assinados os respectivos atos pela maioria de seus membros;

VII – aprovar a proposta orçamentária da Câmara Municipal e encaminhá-la ao Poder Executivo, em tempo hábil para ser incluída na proposta orçamentária anual para todo o Município;

VIII – solicitar ao Poder Executivo, crédito adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

IX – conceder licença a Vereador;

X – determinar a abertura de sindicância ou inquérito administrativo;

XI - elaborar o regulamento dos serviços administrativos da Câmara e decidir, conclusivamente, em grau de recurso, as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e dos serviços administrativos;

XII – fixar as diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara, bem como fazer cumprir o disposto no art. 32 da Lei Orgânica do Município;

XII – adotar as medidas necessárias para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a opinião pública;

XIV – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador, contra ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício do mandato e das prerrogativas constitucionais;

XV – oferecer parecer a todas as proposições em tramitação no início de cada legislatura, enquanto não se instalarem as Comissões permanentes da Casa;

XVI – expedir, pela maioria de seus membros:

a) Atos Normativos que regulem normas em caráter geral, da competência interna do Poder Legislativo; e

b) Atos deliberativos sobre matéria de natureza administrativa.

Parágrafo Único – Em caso de matéria inadiável, pode o Presidente ou quem o estiver substituindo, decidir, “ad referendum” da Mesa, sobre assunto da competência desta.

Art. 9º - Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara ou as Condições de seu pessoal poderá ser submetida à deliberação do Plenário, sem prévio parecer da Mesa, que terá, para tal fim, o prazo improrrogável de dez dias, findo o qual o projeto será encaminhado ao Plenário, com ou sem parecer, para discussão e votação.

Art. 10º - A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente às terças-feiras, às 15:00 horas, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de sua competência.

§1º - Os membros da Mesa não poderão tomar parte em nenhuma outra Comissão da Câmara Municipal.

§2º - Vago qualquer cargo da Mesa, as eleições para seu preenchimento

deverá processar-se dentro de cinco dias subsequente à verificação da vacância, obedecendo-se, no que couber, o disposto neste Regimento.

§3º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – com a eleição da nova Mesa;

II – pela renúncia;

III – por morte;

IV – por ausência a dez sessões consecutivas, ou a três ordinárias, também consecutivas, da Mesa Diretora, salvo motivo justo comunicado por escrito, após quarenta e oito horas da reunião, à Mesa, através da Presidência.

§4º - As deliberações da mesa Diretora deverão ser formalizadas através do competente ato, desde que não sujeitas ao plenário.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 11 – A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando houver de se anunciar coletivamente, regulador de seus trabalhos e o fiscal de sua ordem.

Art. 12 – São atribuições do presidente, além de outras expressas ou implícitas neste Regimento:

I - quando as sessões da Câmara:

a) - presidi-las, abri-las, suspendê-las e levantá-las;

b) - manter a ordem e fazer observar este Regimento;

c) - mandar ler a ata, o expediente e as comunicações pelo 1º secretário;

d) - conceder a palavra;

e) - interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre assunto ou matéria vencida, faltar a consideração à Câmara Municipal, a seus membros e Chefes dos Poderes Públicos, para tanto, advertindo-o em caso de insistência, retirando-lhe a palavra e até mesmo, se necessário, suspender a sessão;

f) - chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tem direito;

g) - decidir as questões de ordem e as reclamações;

h) - anunciar o número de vereadores presentes;

i) - determinar a matéria que deva constar da ordem do dia;

j) - submeter à discussão e à votação a matéria a esse fim destinada;

l) - anunciar o resultado das votações;

m) - convocar sessões;

n) - ordenar, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário ou fase de requerimento formulado por Vereador a verificação de presença;

I - quanto às proposições:

a) - deixar de aceitar qualquer proposição que não atenda às exigências regimentais ou sejam manifestamente contrárias à Constituição Federal, à Estadual ou Lei Orgânica, cabendo dessa decisão, recursos, em vinte e quatro horas, para o

plenário, ouvida a Comissão respectiva;

b) - determinar a retirada de proposição da ordem de dia;

c) - declarar prejudicada qualquer proposição que contrarie a Lei Orgânica e este Regimento;

III - quanto às comissões:

a) - designar, por indicação dos líderes, os membros, efetivos das comissões e seus suplentes;

b) - presidir as reuniões dos Líderes;

c) - designar por autorização do plenário, Comissão Externa de vereadores, e, por indicação dos líderes, os componentes das Comissões Parlamentares de inquérito;

§1º - Compete, ainda, ao Presidente da Mesa Diretora:

I - conceder gratificação por representação de gabinete através de Portaria;

II - justificar a ausência de Vereador quando ocorrida nas condições regimentais;

III - dar posse ao Vereador ou suplente;

IV - convocar os suplentes de vereador nos casos de licença ou vaga;

V - assinar correspondência dirigida á Presidência da República, Congresso Nacional, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Tribunais Superiores, Ministros do Estado, Governadores, Mesa das Assembléias e Câmara Municipais, Tribunais de Justiça e Prefeito Municipais

VI - promulgar, dentro de quarenta e oito horas as Leis oriundas de proposições não sancionadas no prazo estabelecido na Lei Orgânica (art.36, § 6º, LOM) ou aquelas cujos vetos tenham sido rejeitados.

VII - Representar o Poder Legislativo em juízo, outorgando procuração com poderes “ad juditia” a advogados habilitados;

VIII - Autorizar despesas, bem como licitações, homologar seu resultado e aprovar calendário de compras;

IX - Autorizar a assinatura de convênios e assinar os respectivos contratos.

Art. 13 – Ingressando em Plenário, em qualquer fase da sessão, o Presidente deverá assumir a direção dos trabalhos, somente podendo votar nos cargos de escrutínio secreto e desempate.

Parágrafo único – para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto e não reassumirá enquanto debater matéria a que se propôs discutir.

Art. 14 – O Presidente, em qualquer momento, poderá fazer ao Plenário comunicação de interesse público ou diretamente relacionada com a Câmara Municipal.

Art. 15 – O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente atribuições que lhe sejam próprias.

Art. 16 – Sempre que se ausentar do Município por mais de dez dias, o Presidente passará o exercício do cargo ao seu substituto, mediante termos lavrado

em livros próprio.

Parágrafo único – Constatada a ausência, sem que haja sido feita a transferência do cargo, a mesma efetivar-se-á, por simples termo, no qual se mencione a ocorrência.

SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 17 – Sempre que o presidente não se achar presente no Plenário à hora regimental do início dos trabalhos, substituí-lo-á no desempenho de suas funções o Vice-Presidente, cabendo-lhe o lugar da Presidência.

§1º - Cabe, ainda ao Vice-Presidente, promulgar proposições não sancionadas pelo Prefeito quando o Presidente deixar de fazê-lo no prazo de quarenta e oito horas (art. 36, §6º, LOM).

§2º - Ausentes o Presidente e o Vice-Presidente, os Secretários, obedecida a hierarquia, assumirão a direção dos trabalhos.

SEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 18 – São atribuições do 1º Secretário:

I – superintender o setor de divulgação;

II – ler a ata e as comunicações;

III – fazer a chamada dos Vereadores;

IV – tomar as presenças dos Vereadores e fazer inscrições de oradores à sessão.

Art. 19 - São atribuições de 2º Secretários:

I – redigir as Atas das sessões;

II – fazer a chamada dos Vereadores nas votações nominais;

III – substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ausência.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – As Comissões da Câmara Municipal serão:

I – permanentes, as que subsistem através da legislatura;

II – temporárias, as que são constituídas com finalidade especiais e se extinguem quando preenchido o fim a que se destinam.

Art. 21 - Os membros efetivos e suplentes das Comissões serão nomeados

pelo Presidente da Câmara Municipal através de Portaria, por indicação dos Líderes Partidários.

Art. 22 – Na Constituição de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível a partição proporcional dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal (art.27, § único, LOM).

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 23 – às comissões, em razão da matéria de sua competência, (art.28, caput, LOM) cabe:

I – discutir e votar o projeto de Lei que dispensar;

II – realizar audiências públicas com entidades organizadas;

III – apresentar proposta de emendas á Lei Orgânica do Município;

IV – acompanhar, junto ao Poder Executivo, a elaboração da proposta orçamentária.

V – convocar autoridades para prestar informações sobre assuntos inerentes ás suas funções.

Art. 24 – As comissões Permanentes serão compostas de três Vereadores e dois Suplentes, tendo igual número as Comissões temporárias.

Parágrafo único - o número de componentes das Comissões será modificado sempre que houver alteração no número de representantes com assento na Câmara Municipal.

Art. 25 – As comissões Permanentes são:

I – Leis e Justiça;

II – Redação de Leis;

III – Orçamento e finanças;

IV – Educação e Saúde;

V – Obras e Serviços Públicos;

Art. 26 – À Comissão de Leis e Justiça compete manifestar-se quanto ao aspecto Constitucional, legal e jurídico e, especialmente, sobre o mérito das proposições nos casos de:

a) - exercício dos Poderes do Município;

b) - licença ao Prefeito para interromper o exercício das funções ou ausentar-se do Município;

c) - licença a Vereador;

d) - criação de distritos.

Parágrafo único – Sempre que a comissão de Leis e Justiça por decisão da maioria de seus membros, emitir parecer concluindo pela inconstitucionalidade de uma proposição, esta será encaminhada á Mesa da Câmara Municipal e só, pela unanimidade de seus membros, poderá ser posta para deliberação do Plenário, em caso contrário, será a proposição tida como rejeitada.

Art. 27 - À Comissão de redação de Leis, compete elaborar a redação final das proposições em Plenário, salvo aqueles expressamente reservados à Mesa Diretora.

Art. 28 – À Comissão de Orçamento e Finanças, compete:

- I – opinar sobre as contas dos Poderes do Município;**
- II - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária;**
- III – fiscalizar a administração financeira e contábil do Município;**
- IV – pronunciar-se sobre projetos de crédito em geral.**

Art. 29 – À Comissão de Educação e Saúde, compete manifestar-se sobre:

- I – a educação e leis destinadas à sua aplicação;**
- II – a defesa e educação sanitária;**
- III - a política de saúde do Município.**

Art. 30 – À Comissão de Obras e Serviços Públicos, compete manifestar-se sobre:

- I – obras e serviços públicos em geral;**
- II – concessão de serviços públicos;**
- III – transporte e estradas;**
- IV – eletrificação;**
- V – alienação e aquisição de imóveis.**

Art. 31 – As Comissões Especiais são para um fim determinado, por proposta da Mesa Diretora da Câmara ou requerimento de um quarto, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal com aprovação do Plenário.

§1º - O requerimento para constituir uma comissão deverá indicar:

- I - a finalidade a que se destina;**
- II – o início e o prazo de seu funcionamento;**
- III – os nomes dos Vereadores que irão compor a comissão.**

§2º - O parecer oferecido pela Comissão Especial será remetido à Comissão de Leis e Justiça para pronunciar-se sobre a constitucionalidade do mesmo.

§3º - Não será permitido o funcionamento simultâneo de mais de duas Comissões Especiais.

Art. 32 – Quando em funcionamento de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, a mesma, observando a legislação especificada, poderá:

- a) requisitar funcionários da Casa ou da administração em geral necessário aos seus trabalhos;**
- b) determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar documentos da administração, requerer audiências de Vereadores e agentes públicos e tomar depoimento de autoridades municipais;**
- c) deslocar-se a qualquer ponto do município para realização de investigação.**

Parágrafo único – A Comissão Parlamentar de inquérito valer-se-á subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal Brasileiro.

Art. 33 – Qualquer Vereador poderá comparecer à Comissão, participando, sem restrição, dos debates e dos seus trabalhos mas sem direito a voto.

Art. 34 – Concluído o fim a que se proponha a Comissão Especial, deverá ser encaminhada à Mesa da Câmara sua conclusão em forma de relatório que será encaminhado ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e criminal contra os responsáveis.

SESSÃO III DO ÓRGÃO DIRETIVO DAS COMISSÕES

Art. 35 – As comissões Permanentes e Temporárias reunir-se-ão dentro de três dias após a edição da Portaria respectiva para escolha de seus presidentes, sendo o processo de votação por aclamação.

Art. 36 – Ao Presidente da Comissão compete:

I – determinar os dias das reuniões, dando ciência aos seus membros e à Mesa da Câmara Municipal;

II – dar conhecimento à Comissão de matéria recebida e a ser apreciada;

III – exercer as atividades e funções previstas neste Regimento para o Presidente da Câmara, explicitadas no art. 12, inciso I, no que couber.

Art. 37 – Verificada a ausência de qualquer membro à reunião da Comissão, o Presidente, de ofício, convocará o suplente que tomará as funções do titular enquanto durar aquela reunião.

Parágrafo único – As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I – pela renúncia;

II – pela morte;

III – com perda do mandato eletivo.

Art. 38 – Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a cinco reuniões consecutivas, salvo licença ou motivo justo aceito pela Mesa da Câmara.

Parágrafo único – As vagas, nas comissões, serão preenchidas por designação do Presidente da Câmara com a indicação do Líder Partidário a que pertença o lugar.

SEÇÃO IV DOS TRABALHOS

Art. 39 – Os trabalhos das comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único – os prazos para a emissão de pareceres, salvo prorrogação solicitada pela respectiva Comissão à Mesa da Câmara, serão de dez dias, a contar do recebimento da matéria.

Art. 40 – Para as matérias submetidas às Comissões, deverá ser indicado pelo Presidente da mesma, em prazo de dois dias, um relator.

§1º - O relator poderá emitir parecer por escrito ou verbal, não sendo permitido parecer verbal nas proposições relativas a orçamento, remuneração de

servidores públicos, declarações de perda de mandatos, tributos e criação de distritos.

§2º - Se apresentado, pelo relator, parecer que não seja aprovado pela comissão, este terá o prazo de dois dias para fazer as modificações necessárias á sua aprovação.

Art. 41 – A distribuição de matérias às Comissões será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, dentro de dois dias depois de recebidas oficialmente.

TÍTULO III DAS LIDERANÇAS

CAPÍTULO ÚNICO DOS LÍDERES

Art. 42 – Haverá na Câmara Municipal um líder da cada agremiação partidária com representação na Casa com as atribuições e regalias previstas neste capítulo.

Art. 43 – Poderá haver um Líder do Prefeito, com iguais regalias a atribuições dos Líderes partidários, desde que seja indicado pelo Chefe do Poder Executivo

Art. 44 – Compete ao Líder expressar o ponto de vista de sua representação partidária, sendo-lhe assegurado, no desempenho de suas funções.

- a) indicar os Vereadores de seu partido para integrar as Comissões;
- b) discutir proposições e encaminhar a votação pelo prazo regimental ainda que não inscrito para falar;
- c) propor emendas na fase de discussão à proposição;
- d) usar da palavra, em comunicação urgente.

Parágrafo único – Não se aplica ao Líder do Prefeito o constante na letra “a” deste artigo.

TÍTULO IV DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 45 – A posse do vereador dar-se-á mediante a prestação do compromisso referido neste Regimento.

Art. 46 – A Mesa deverá convocar o suplente, no prazo de trinta dias tomar posse, na conformidade do disposto a seguir:

I – o suplente, antes do término do prazo do “caput” deste artigo, poderá requerer prorrogação do prazo por igual período, concedido pela Mesa da Câmara, após ouvido o Plenário;

II – não sendo a prorrogação do prazo aprovada pelo Plenário, o suplente deverá tomar posse de imediato perante a Mesa Diretora se a Câmara estiver em

recesso.

Parágrafo único – Não atendida a convocação nos termos deste artigo, o fato importará em renúncia do suplente, devendo ser convocado o suplente imediato.

Art. 46 – É dever do Vereador:

a) comparecer às Sessões da Câmara Municipal e às reuniões das comissões a que pertencer;

b) - zelar pelo prestígio do Poder Legislativo, da autoridade da Mesa Diretora e do regime democrático.

Art. 47 – São direitos do Vereador, uma vez empossado:

I – comparecer às Sessões da Câmara Municipal, externar seu pensamento e proferir o seu voto nos termos regimentais;

II – solicitar, por intermédio da Mesa ou do Presidente das Comissões a que pertença, informações às autoridades, sobre fatos de interesse público;

III – participar das comissões quando nomeados;

IV – falar e apartear o orador quando for-lhe permitido;

V – pedir a palavra, em qualquer instante as sessão, para discutir ou levantar questão de ordem.

Parágrafo único – O Vereador que se desvincular de sua bancada perde o direito a cargos e funções que ocupar em razão da mesma.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO

Art. 48 – A remuneração dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal através de Resolução (art. 26, caput, LOM).

Art. 49 – A remuneração mensal dos membros da Câmara Municipal constitui-se de:

I – subsídios; e

II – representação.

§1º - Subsídios e a retribuição devida ao Vereador, a partir da posse, pelo exercício do mandato parlamentar.

§2º - A representação destina-se a cobrir as despesas pessoais do Vereador nessa qualidade.

Art. 50 – Terá direito à percepção integral da remuneração o Vereador que estiver licenciado para tratamento de saúde por cento e vinte dias.

Parágrafo único – Não terá direito à remuneração, o Vereador licenciado para tratamento de interesse particular.

Art. 51 – O Vereador licenciado para tratar de interesse particular, ou para tratamento de saúde, não poderá interromper a sua licença.

Parágrafo único – O suplente, quando convocado, receberá a partir da posse, a remuneração mensal igual a que tiver o Vereador em exercício.

Art. 52 – A Comissão de Orçamento e Finanças providenciará a elaboração da

Resolução que fixa a remuneração dos Vereadores, a representação do Presidente, bem como o Decreto Legislativo fixando a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, entregando-os à Mesa Diretora da Câmara.

CAPÍTULO III DA PERDA DO MANDATO

Art. 53 – As vagas na Câmara Municipal verificar-se-ão em virtude de:

I – falecimento;

II – renúncia; e

III – perda de mandato.

Art. 54 – Perde mandato (art. 25, incisos I, II, III, IV e V, LOM) o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 23 da Lei Orgânica do Município;

II – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgamento;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão pela Câmara autorizada;

IV – que residir fora do Município;

V – cujo procedimento for incompatível com o decoro parlamentar, declarado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§1º - Nos casos dos incisos I, II, III e IV, a perda do mandato será decidida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, de ofício ou por provocação de qualquer Vereador, Partido Político com representação na Câmara Municipal ou pelo primeiro suplente.

§2º - No caso previsto no inciso V, a perda do Mandato será decidida pelo Plenário da Câmara, após haver sido declarado, como incompatível com o decoro parlamentar o comportamento do Vereador, em requerimento formulado por, no mínimo, um terço dos componentes da Casa e aprovado por maioria absoluta dos Vereadores, lavrando-se em seguida a competente Resolução que será lida e encaminhada à Comissão de Lei e Justiça.

§ 3º - Ao Vereador acusado, será assegurada ampla defesa, tanto por ocasião da discussão do requerimento quanto na Comissão de Leis e Justiça, bem como por ocasião da discussão e votação da Resolução.

Art. 55 – Encerrada a discussão e votação, a Resolução será tida como aprovada se receber o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal através de escrutínio nominal.

Parágrafo único – Extinto o mandato do Vereador ou declarada a perda do mesmo, o suplente será convocado nos termos do art. 46 deste Regimento.

Art. 56 – Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e voto no exercício do mandato e na circunscrição do Município (art. 29, inciso VI, CF).

CAPÍTULO IV DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 57 – O Vereador que descumprir os deveres inerentes o seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, dignidade do Poder Legislativo ou de seus membros, estará sujeito às cominações previstas no Capítulo III, deste Título.

Parágrafo único – Aplicam-se também ao Vereador que adotar comportamento estranho às funções, as seguintes medidas disciplinares:

I – censura;

II – perda temporária do exercício do mandato não excedente a trinta dias.

§1º - Considera-se comportamento estranho às funções parlamentares usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem ato atentatório ao Poder Legislativo.

§2º - É incompatível com o decoro parlamentar, punível com a perda temporária do exercício do mandato:

a) - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membro da Câmara Municipal;

b) - a percepção de vantagens indevidas;

c) - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato.

§3º - A censura será verbal ou escrita:

I – verbal será aplicada pelo Presidente da Câmara, em sessão Plenária, ou por quem o substitua.

II – escrita será aquela imposto pela Mesa Diretora da Casa, em casos mais graves, assim entendidos.

CAPÍTULO V DAS LICENÇAS

Art. 58 – O Vereador licenciar-se-á para:

I – tratamento de saúde, por cento e vinte dias;

II – para tratar de interesse particular, também por cento e vinte dias;

III – desempenhar missão temporária autorizada pela Câmara.

Parágrafo único – O vereador que pretenda licenciar-se nos termos dos incisos I e II, deverá requerer à Mesa, devendo o requerimento ser acompanhado do competente atestado médico, no caso do inciso I, e ser submetido ao Plenário, após o que, editada a Resolução, concedendo a respectiva licença.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 59 – As sessões serão:

I – Preparatórias – as que precederam à inauguração de cada Sessão Legislativa;

II – Ordinárias – as de qualquer Sessão Legislativa, realizadas nos dias úteis, no horário regimental;

III – Extraordinárias – as realizadas em horário diverso do Fixado, para as ordinárias;

IV – Solene – as realizadas para comemorações, recebimento do compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito e homenagens especiais.

Parágrafo único – A Sessão Ordinária terá duração de 02 horas, com início previsto para as 19:00 horas, e compõe-se de duas partes:

a) discussão; e

b) ordem do dia.

V – Especiais. (Resolução da Mesa Diretora Nº03, de 06 de julho de 1998)

a) As sessões especiais, serão realizadas nos sábados de cada mês, às 9:00 horas da manhã, em prédio público da comunidade de bairros ou da zona rural, constante da sua ordem do dia de inscrições efetuadas pelas lideranças da comunidade da Tribuna Livre da Câmara Municipal; (Resolução da Mesa Diretora Nº03, de 06 de julho de 1998)

b) Discussão de assuntos e ou projetos, requerimentos que tenham sido aprovados pela Câmara em favor daquela comunidade, além das reivindicações da mesma; (Resolução da Mesa Diretora Nº03, de 06 de julho de 1998)

c) As funções do Poder Legislativo Municipal; (Resolução da Mesa Diretora Nº03, de 06 de julho de 1998)

Parágrafo Único – serão concedidas, para o deslocamento nas Sessões Especiais, diárias especiais aos senhores Vereadores e Funcionários que participarem das mesmas, bem como aos funcionários requisitados para o funcionamento naquela localidade onde se realiza a Sessão Especial, nos termos da legislação vigente. (Resolução da Mesa Diretora Nº03, de 06 de julho de 1998)

Art. 60 – A inscrição para pronunciamento far-se-á de punho próprio, em livro especial, antes de iniciada a Sessão.

§1º - Qualquer orador que estiver inscrito para pronunciamento poderá ceder o seu tempo para outro Vereador, inscrito ou não, desde que o faça verbalmente.

§2º - Na ausência do orador inscrito, poderá usar do seu tempo o Líder de sua

bancada, assim manifestada à intenção junto à Mesa.

CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

Art. 61 – À hora do início das sessões, os membros da Mesa Diretora e os Vereadores, ocupando seus lugares e, observada a maioria absoluta de Vereadores, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras: “Invocando a proteção de DEUS, declaro aberta a sessão.”

Parágrafo único – Na ausência do Presidente da Câmara e de qualquer membro da Mesa, a sessão será aberta pelo Vereador que preencha os requisitos do § 2º, do Art. 2º, deste regimento.

Art. 62 – Abertos os trabalhos, o 1º Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior que o Presidente considerará aprovada independentemente de votação desde que não haja impugnação.

§1º - Havendo impugnação para retificação, o Presidente submeterá a Plenário, e se aprovada a modificação, esta será inserida na ata.

§2º - O 1º Secretário, em seguida à leitura da ata, dará conta das proposições, ofícios, representações, memoriais e outros documentos dirigidos à Câmara.

§3º - Terminada a leitura da ata e demais matérias, a Mesa Diretora concederá a palavra aos Vereadores previamente inscritos ou aos Líderes Partidários que a requerem.

CAPÍTULO III DA ORDEM DO DIA

Art. 63 – Após as discussões, será anunciada a Ordem do Dia.

Art. 64 – Presente a maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início a discussão e votação da matéria constante em pauta para deliberação.

§1º - Não havendo matéria a ser votada, ou faltando número para votação, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão.

§2º - Havendo número legal para deliberar, passar-se-á imediatamente à votação, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão.

§3º - É lícito a qualquer Vereador, ao ser declarada a Ordem do Dia, solicitar verificação de “quorum”.

Art. 65 – A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara Municipal, colocando-se em primeiro lugar os projetos e regime populares, seguidos dos projetos que se acham em regime de tramitação ordinária.

Art. 66 – Nenhum projeto de Lei, decreto legislativo ou resolução irá a plenário para apreciação, sem antes receber parecer da respectiva comissão permanente da Câmara Municipal, bem como não tendo sido lido em sessão anterior e dada ampla divulgação (art. 33, LOM).

CAPÍTULO IV DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 67 – Das sessões da Câmara, lavrar-se-á ata resumida com o nome dos Vereadores presentes e ausentes, exposição sucinta dos trabalhos e será lida na sessão seguinte.

§1º - Não havendo número regimental para sessão, lavrar-se-á a Ata respectiva na qual serão mencionados os nomes dos Vereadores presentes, ausentes e, inclusive os que se encontrarem no desempenho de missão oficial.

§2º - A Ata da última sessão de cada período legislativo ou da convocação extraordinária será lida com qualquer número de Vereadores antes do seu encerramento.

Art. 68 – Nas sessões, não se dará publicidade e informações a documentos oficiais de caráter reservado.

§1º - As informações, com esse caráter, solicitadas por Comissões, serão confiados aos respectivos Presidentes, pelo Presidente da Câmara para que as leiam aos seus pares e devolvam imediatamente.

§2º - Cumpridas as formalidades a que se referem o parágrafo anterior, serão arquivadas.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 69 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara Municipal.

Parágrafo único – as proposições poderão consistir em projetos, emendas, requerimentos e pareceres.

Art. 70 – As proposições deverão ser redigidas em termos concisos e claros, não podendo ser admitidas proposições:

I – sobre assunto alheio a competência da Câmara;

II – manifestamente inconstitucionais;

III – anti-regimentais;

IV – que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja.

Parágrafo único – Se o autor da proposição, dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara, não se conformar com decisão da Presidência e não aceitar, poderá requerer ao Presidente audiência da Comissão de Leis e Justiça que, se discordar da decisão, restitui-la-á para a devida tramitação, ou, em caso contrário, a arquivará.

Art. 71 – As proposições serão entregues à Mesa Diretora da Câmara

Municipal com antecedência mínima de 24Hs devidamente protocoladas.

SEÇÃO I DOS PROJETOS

Art. 72 – Os projetos serão de Resolução, Decreto Legislativo e de Lei.

§1º - Destinam-se os projetos de Resolução a regular as matérias de caráter político ou administrativo sobre o que deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I – perda e cassação de mandato de Vereador;

II – concessão de licença a Vereador;

III – qualquer matéria de natureza regimental;

IV – todo e qualquer assunto de economia interna inclusive remuneração de Vereador.

§2º - Os projetos de Decreto Legislativo destinam-se a regular as matérias de competência privativa da Câmara, como sejam:

I – autorizar o Prefeito e ausentar-se do Município por mais de dez dias;

II – fixar os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;

III – autorizar referendo e plebiscito;

IV – sustar atos normativos emanados do Poder Executivo manifestadamente inconstitucionais;

V – aprovar as contas e pareceres emanados do Conselho de Contas dos Municípios, bem como reprová-los;

VI – aprovar ou reprovar a solicitação do Executivo para contrair empréstimos, celebrar convênios ou contratos;

VII – declarar a perda de mandatos do Prefeito e Vice-Prefeito;

VIII – efetivar a renúncia do Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 73 – A iniciativa de projetos na Câmara Municipal, caberá (art. 30, caput, LOM).

I – aos Vereadores;

II – a qualquer das Comissões da Casa;

III – ao Poder Executivo;

IV – aos cidadãos.

Parágrafo único – Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados e concisos, precedidos, sempre, de ementa enunciativa de seu objetivo.

SEÇÃO II DOS REQUERIMENTOS

Art. 74 – Os requerimentos são classificados:

I – quanto à competência de decidi-los:

a) - sujeito a despacho do Presidente da Câmara;

b) - sujeito à deliberação do Plenário.

II – quanto à maneira de formulá-los:

a) - verbais;

b) - escritos.

§1º - Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento que solicite:

a) - a palavra;

b) - posse de Vereador;

c) - leitura de qualquer matéria sujeita ao bom entendimento do Plenário.

d) - verificação de votação;

e) - verificação de presença (quorum)

f) - audiência de Comissão sobre proposição.

§2º - Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

a) - informações;

b) - a inclusão, em Ordem do Dia, de proposição em condição de nela figurar;

c) - a retirada de proposição, efetuada pelo autor.

§3º - Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, não sofrerá discussão e independará de quorum o requerimento de:

a) - prorrogação de sessões;

b) - votação por determinado processo.

§4º - Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento de:

a) - sessão solene;

b) - pedido de destaque;

c) - constituição de Comissão temporária.

§5º - Será escrito, dependerá do Plenário e sofrerá discussão o requerimento de:

a) - voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulação por ato público ou acontecimento de alta significação;

b) - manifestação por motivo de luto nacional ou pesar por falecimento de autoridades, altas personalidades e pessoas gratas;

c) - sessão extraordinária;

d) - convocação de autoridades;

e) - solicitação de providências a qualquer órgão público ou entidades.

§6º - Cada vereador terá direito na ordem do dia, no máximo a 01 (um) requerimento por sessão, verbal ou por escrito, excetuando-se as proposituras constantes dos parágrafos 1º ao 5º do art. 74 do regimento interno.

SEÇÃO III DAS EMENDAS

Art. 75 – Emendas são as proposições apresentadas como acessórios de outras, podendo ser aditivas supressiva, modificativas e de redação.

§1º - Emenda aditiva é aquela que acrescenta algo a proposição.

§2º - Emenda supressiva é a proposição que suprime parte da outra.

§3º - Emenda modificativa é a que altera outra proposição.

§4º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outras.

§5º - Emenda de redação é aquela que aprimora a redação de proposição.

Art. 76 – A Presidência da Câmara tem a faculdade, sujeita a recursos ao Plenário, de rejeitar emendas e proposições.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Art. 77 – As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos votos, presentes a maioria dos Vereadores (art. 22, § único, LOM).

§1º - As emendas à Lei Orgânica serão votadas em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, entre cada um, sendo aprovada somente pela maioria de dois terços dos membros da Casa nas duas votações.

§2º - As leis codificadas serão votadas em único turno, porém, poderá abster-se de fazê-lo, quando se tratar de matéria em causa própria ou em que tenha interesse ou ainda quando não tiver assistido à discussão respectiva, devendo manifestar-se verbalmente à Mesa.

Art. 78 – São três os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

III – por escrutínio secreto.

Parágrafo único – Pelo processo escolhido, dar-se-á a votação, não sendo admitido, quer para a matéria principal, quer para a substitutiva, ou emenda, outro processo de votação.

Art. 79 – Pelo processo simbólico, que é o usual para requerimento, o Presidente, ao anunciar a votação, convidará os Vereadores que votarem a favor, a permanecer com estão, e proclamará o resultado.

Art. 80 – Proceder-se-á à votação nominal pela lista dos Vereadores, que serão chamados pelo 2º Secretário e responderão SIM ou NÃO, segundo sejam favoráveis ou contrários ao que se estiver votando.

Parágrafo único - Terminada a chamada a que se refere o artigo, proceder-se-á, ato contínuo, à chamada dos Vereadores cuja ausência tenha sido verificada, ou que

tenha pedido para chamá-lo depois.

~~Art. 81 – A votação será escrutínio secreto quando se referir aos seguintes assuntos:~~

~~I – eleição da Mesa da Câmara;~~

~~II – apreciação de vetos;~~

~~III – tomada de contas e pareceres do Conselho de Contas dos Municípios;~~

~~IV – perda ou cassação de mandatos eletivos.~~

Art. 81 – A votação será nominal e verbal quando se referir aos seguintes assuntos:

I – Eleição da Mesa Diretora;

II – Tomada de contas e pareceres do Conselho de Contas dos Municípios;

III – Apreciação de vetos;

IV – Perda ou cassação de mandatos eletivos. (Redação dada pela Resolução da Mesa Diretora Nº 01/2016, de 26 de janeiro de 2016)

Art. 82 – Nas votações de proposições, votar-se-á em primeiro lugar a proposição e, em seguida, as emendas.

Parágrafo único – Antes de iniciada qualquer votação, poderá haver o encaminhamento da votação onde será assegurada a palavra a cada representação partidária, pelo tempo de dez minutos, podendo o respectivo Líder indicar qualquer Vereador de sua bancada para encaminhar.

Art. 83 – Ultimada a votação, será enviado o Projeto à Comissão de Redação de Lei para elaborar a redação final.

§1º - Excetuam-se do disposto neste artigo o projeto de Lei Orçamentária cuja redação final compete à Comissão de Orçamento e Finanças e os projetos de resolução que compete à Mesa Diretora.

§2º - A redação final será obrigatória, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua dispensa.

§3º - Efetuada a respectiva redação final, a presidência terá um prazo improrrogável de três dias para encaminhar a matéria à sua sanção e promulgação, aplicando-se os dispositivos emanados no Título II, Capítulo I, Seção IV, da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 84 – O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, obedecerá ao rito previsto no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967, sem prejuízo das normas contidas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

Art. 85 – Aplicam-se, no que couber, as normas estabelecidas no artigo anterior para a cassação de mandato de Vereador.

Parágrafo único – Ultimado o processo de cassação ou declaração da perda de

mandato, deverá ser expedido o competente Ato Legislativo (art. 72).

CAPÍTULO IV DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 86 – A Lei Orgânica poderá emendada mediante proposta (art.28, § 1º, LOM).

I – de, pelo menos, um terço de Vereadores à Câmara;

II – de qualquer das Comissões da Câmara;

III – do Chefe do Poder Executivo.

§1º - A proposta será discutida e votada pela Câmara Municipal, em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias entre cada votação e aprovada pela maioria de dois terços (art.28, § 2º, LOM).

§2º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara com o respectivo número de ordem (art. 28, §3º, LOM).

§3º - A redação das emendas deve ser feita de forma que permita a sua incorporação à Lei Orgânica e subscrita nos termos do art. 86, deste Regimento.

TÍTULO VI DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

Art. 87 – A Câmara Municipal reunir-se-á extraordinariamente quando formalmente convocada (art. 19, caput, LOM):

a) - pelo Presidente;

b) - por dois terços de seus Membros;

c) - pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º - Em ambos os casos quando houver matéria de interesse público relevante e urgente.

§2º - No período extraordinário, restringir-se-á a Câmara Municipal a deliberar sobre a matéria para a qual tenha sido convocada (art. 19, parágrafo único, LOM).

§3º - Nas convocações extraordinárias, as sessões da Câmara terão a mesma duração das sessões ordinárias e a mesma ordem dos trabalhos.

§4º - A Mesa Diretora e as Comissões Permanentes serão as mesmas da última sessão Legislativa.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88 – A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno da Câmara serão coordenados e executados por órgãos e funcionários integrantes dos serviços estruturais e

administrativos da Casa, subordinados à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§1º - As despesas da Câmara Municipal, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento analítico, devidamente aprovadas pela Mesa, serão ordenadas pelo Presidente.

§2º - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada junto a Banco oficial.

§3º - Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Senador Pompeu, a Verba de Desempenho Parlamentar – VDP, com o objetivo de garantir as condições necessárias ao desempenho da função constitucional de Vereador que será disciplinada por Resolução de iniciativa da Mesa Diretora. (Inserido através da Resolução da Mesa Diretora Nº 001/2011, de 01 de novembro de 2011)

Art. 89 – O patrimônio da Câmara Municipal será constituído de bens móveis e imóveis do Município de Senador Pompeu, adquiridos ou que forem colocados à sua disposição.

Art. 90 – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Resolução nº 14, de 22 de novembro de 1990.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1990.

PRESIDENTE DA CÂMARA

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO